



PREFEITURA DE
FAINA



EDITAL Nº 001/2023

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO EM DATA UNIFICADA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE FAINA – GO.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Faina – GO - CMDCA, no uso de suas atribuições legais torna publico o presente processo de escolha em data unificada e disciplinado pela Lei Federal no 8.069/90, Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012 Resoluções nº 139/2010 alterada pela Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA e pela Lei Municipal nº 031/93. Sendo realizado sob a responsabilidade deste Conselho e fiscalização do Ministério Público, que atua perante o Juízo da Infância e Juventude, da Comarca de Goiás - GO, torna público o Processo de Escolha em data Unificada que instituiu a Comissão Eleitoral e Técnica, no uso de suas prerrogativas e atribuições legais torna público que estão abertas as inscrições para o processo seletivo, objetivando a eleição para o preenchimento de vagas para o Conselho Tutelar, sendo 5 (cinco) de Conselheiros Titular e seus respectivos Conselheiros Suplentes.

CONSIDERANDO que nos termos da legislação vigente, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente regulamentar e divulgar o Pleito para eleição do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO as Resoluções nº 170/2014 e 231/2022 que dispõem sobre as diretrizes de transição para o primeiro processo de escolha unificado dos Conselheiros Tutelares em todo território nacional a partir da lei Federal 12.696/12, que determina a prorrogação de mandato dos conselheiros que tomarão posse para o mandato compreendido em 10/01/2024 (quarta-feira) a 10/01/2028 (segunda-feira);

CONSIDERANDO o Artigo 5º, da Resolução nº 231 do CONANDA Itens I, II, III e IV que determina as diretrizes de escolha dos membros do Conselho Tutelar e o Art. 6º que classifica os candidatos pela votação recebida;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é composto de 05 (cinco) Conselheiros Titulares e o mesmo número de Conselheiros Suplentes.

CONSIDERANDO a Resolução nº 001 de 22 de março de 2023 expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA que define Comissão Técnica de Eleição para a Organização do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar de Faina – GO, para o mandato de quatro anos e dá outras providências:

DO CONSELHO TUTELAR

1. O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.



PREFEITURA DE
FAINA



2. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:
 - a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para membros titulares e 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;
 - b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto pelo CONANDA;

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

As atribuições dos membros do conselho tutelar estão previstas no art. 136 da Lei Federal no 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

3. O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Faina – GO, que será composto por 05 (cinco) membros titular, e cinco suplentes de acordo com a Lei Municipal nº 031/93, e Resolução CMDCA nº 001/2023 de 21 de março de 2023, com alterações introduzidas pela Lei Federal Nº 12.696 de 25 de julho de 2012.

3.1. Todas as informações complementares ao presente edital poderão ser sanadas por meio dos atos normativos que tratam do Processo de Escolha:

- I. Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.
- II. Lei 12.696/2012 – Altera os arts. 132, 134, 135 e 139 da Lei 8.069/1990 para dispor sobre os Conselhos Tutelares.
- III. Lei Municipal nº 031/1993, dispõe sobre os Conselhos Tutelares.
- IV. Resolução CONANDA nº 170/2014, que substituiu a resolução nº 139/2010, alterada pela Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022.
- V. Resolução CONANDA nº 113/2006.
- VI. Resolução CONANDA nº 231/2022. Ambos da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA que dispõe, e regulamenta o processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares de todos os Municípios brasileiros e dá outras providências.

DO CARGO, DAS VAGAS E DO VENCIMENTO MENSAL.

4. O presente edital trata da oferta de 05 (cinco) vagas para Conselheiro Tutelar Titular do Município de Faina - GO, e 05 (cinco) de Conselheiros Suplentes.

4.1. O candidato deverá comprovar os requisitos mínimos exigidos para a investidura no cargo pretendido.



PREFEITURA DE
FAINA



§ 2º - O presidente do conselho tutelar fara jus a uma gratificação correspondente a 30% (trinta por cento) de que trata o caput deste artigo.

4.2. A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

- I. **Cargo:** Conselheiro Tutelar Titular
- II. **Nº de Vagas:** 05 (cinco), de Conselheiro Titular e 05 (cinco) de Conselheiros Suplentes.
- III. **Vencimento Mensal:** A remuneração dos membros do conselho tutelar será de 01 (um) salário mínimo vigente, Conforme o Art. 40 da Lei Municipal nº 059 de 12 de maio de 2015. Caso haja alteração do salário mínimo vigente no corrente ano, este receberá o valor pago de forma automática sem qualquer prejuízo;
 - a) Salário Família, quando comprovado a existência de filhos menores e a legalidade;
 - b) cobertura previdenciária;
 - c) gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
 - d) licença - maternidade;
 - e) licença - paternidade;
 - f) gratificação natalina.

4.3. Os conselheiros tutelares exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, sendo que nos feriados, finais de semana, e período noturno dar-se-á em sistema de sobre aviso e rodízio a ser estabelecido pelo Presidente do Conselho.

4.4. Os Conselheiros Suplentes só serão nomeados com direito à remuneração, em caso de vacância, suspensão, expulsão, renuncia ou falecimento do conselheiro titular.

DAS INSCRIÇÕES

5. A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Eleitoral em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

5.1. O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida pelo edital.

5.2. As inscrições de serão realizadas no período 10/05/2023 a 12/06/2023, em dias úteis, no horário de atendimento ao público, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social, situada à Rua Cardoso nº 418, Centro, abaixo da Prefeitura de Faina - GO.

5.3. A inscrição será gratuita.

5.4. É de exclusiva responsabilidade do candidato o correto preenchimento da ficha de inscrição e a entrega da documentação exigida, entregue no ato da inscrição.

5.5. Não serão aceitas solicitações de inscrição que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

5.6. O candidato deverá confirmar a entrega de documentação por meio do registro de cada documento entregue no ato de inscrição.



PREFEITURA DE
FAINA



5.7. Ao concluir o registro dos documentos entregues, o candidato deverá assinar a ficha de inscrição.

5.8. As informações prestadas na ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, sendo expressamente vedada a inscrição por procuração.

5.9. O descumprimento das instruções para inscrição implicará na sua não efetivação.

DAS INSCRIÇÕES

6. Poderão submeter-se à eleição os candidatos que preencherem os seguintes requisitos, comprovados no ato da inscrição:

- I Reconhecida Idoneidade de Moral;
- II Idade superior a 21 (vinte e um) anos, na data da inscrição;
- III Residir no Município, no mínimo há 02 (dois) anos, mediante apresentação de comprovante e declaração de residência;
- IV Ter escolaridade de no mínimo, ensino médio completo;
- V Não ter sofrido penalidade de perda de mandato de Conselheiro Tutelar;
- VI Não estar sendo processado criminalmente; (convocação-certidões)
- VII Estar quite com as obrigações eleitorais, e no gozo de seus direitos políticos.
- VIII Estar quite com as obrigações militares, (para candidatos do sexo masculino). Comprovação, mediante atestado médico, estarem pleno gozo das aptidões físicas e mentais para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar; (convocação);
- IX Obrigatória aprovação em prova classificatória e eliminatória, de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Resolução do CONANDA Nº 231/2022.
- X Avaliação psicossocial, de caráter classificatório e eliminatório.

3.3 O preenchimento dos requisitos legais devem ser demonstrados no ato do pedido de candidatura.

3.4 O candidato no ato da inscrição, deverá trazer:

- I – Ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, com foto, conforme modelo do Anexo I, deste Edital;
- II – Fotocópia do CPF e RG;
- III – Comprovante de residência atualizado;
- IV – Comprovante de nível de escolaridade;
- V – Comprovante de Curso de Informática (Windows, Word Excell) carga horária mínima 40:00hs;



PREFEITURA DE
FAINA



3.4.1 Além dos documentos comprobatórios das condições acima estabelecidas no item 3.1, serão exigidos outros documentos pelo Setor de Recursos Humanos para contratação que deverão ser entregues no ato das convocação.

3.5. Concluído o processo de inscrição, será publicada no mural e site eletrônico do Município de Faina, as inscrições deferidas e indeferidas, cabendo recurso, que poderá ser impetrado por qualquer pessoa ou jurídica, no prazo de 04 (quatro) dias úteis, o qual será processado de acordo com as normas previstas neste Edital.

3.5.1. Impugnada a inscrição do candidato, o CMDCA, deverá se manifestar, de forma escrita e fundamentada, no prazo de 4 (quatro) dias úteis.

3.6. Julgados os recursos pela Comissão Especial para o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Faina, será publicada no mural e site da Prefeitura Municipal de Faina.

3.7. Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

3.8. Não haverá Inscrição por procuração.

3.9. São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro (a) e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, nos termos do art.32 da Lei municipal 031/93

3.10. O servidor público municipal que pretender se inscrever candidato ao Conselho Tutelar deverá comprovar, até a inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

3.11. Não será aceita inscrição, em nenhuma hipótese, com ausência de algum documento exigido neste edital e que não atenda rigorosamente ao estabelecido no mesmo.

3.12. O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato, terá como consequência anulação da inscrição a qualquer tempo, bem como serão nulos todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente.

3.13. Nenhuma inscrição será admitida fora do período estabelecido no Anexoll.

1. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O Processo de Escolha de que trata este Edital será realizado em 04 (quatro) etapas:

1.1.1. Primeira etapa – Prova Objetiva;

4.1.2 Segunda etapa – Prova psicológica e análise social

4.1.3 Terceira etapa – Processo de Escolha-Votação

4.1.4 Quarta etapa - Capacitação.



PREFEITURA DE
FAINA



2. DA PRIMEIRA ETAPA – PROVA OBJETIVA

2.1. Esta etapa consiste em aplicação de prova escrita, com 50 (cinquenta) questões, objetivas:

5.1.1 As questões objetivas serão de múltipla escolha com 04 (quatro) alternativas.

5.1.2 30 (trinta) questões sobre conhecimentos específicos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal 8.069/90).

5.1.3 10 (dez) questões de língua portuguesa.

5.1.4 10 (dez) questões sobre conhecimento de informática.

2.2. A prova objetiva será realizada no dia de 26 de julho de 2023, das 08:00 às 12:00 horas, na Escola Municipal João Ferreira Avelar, situado na Rua Dália , s/n, Setor parque das rosas, desta cidade.

2.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para realização da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos do horário fixado para seu início, munido, obrigatoriamente, com documento de identificação oficial original, cujo número foi informado no requerimento de inscrição, além de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, em material transparente.

2.4. Estará automaticamente eliminado do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Faina, o candidato que não apresentar documento de identidade, ou documentos com foto, não poderão realizar a prova escrita, ou chegar após o horário estipulado no item 6.3 deste edital.

2.5. Será eliminado, igualmente, do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Faina, o candidato que, durante a realização da prova, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como: máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, telefones celulares, *smartphones*, *tablets*, *ipod*®, gravadores, *pendrive*, *MP3* ou similares, qualquer receptor ou transmissor de dados e mensagens, *bip*, *notebook*, *palmtop*, *walkman*, máquina fotográfica, controle de alarme de carro, etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros, etc.

2.6. É permitida a utilização de garrafa d'água, desde que seja fabricada em material transparente e esteja sem rótulo.

2.7. O CMDCA não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.

2.8. O candidato poderá ausentar-se temporariamente da sala das provas somente se acompanhado por um fiscal. Neste espaço temporal é vedado ao candidato fumar e ou se comunicar verbal ou por linguagem de sinais.

2.9. O candidato só poderá retirar-se da sala após 01 (uma) hora do início das provas.

2.10. Os três últimos candidatos que permanecerem na sala das provas somente



PREFEITURA DE
FAINA



poderão sair após o término da prova.

2.11. Durante a realização das provas, o candidato não será permitido nenhum tipo de consulta a textos legais, livros, apostilas ou anotações.

2.12. O candidato é inteiramente responsável pelo preenchimento do cartão resposta, sendo que as orientações serão dadas antes do início da prova escrita.

2.13. Será nula a resposta dada pelo candidato quando:

- a) o cartão-resposta apresentar emendas e/ou rasuras, ainda que legíveis, não havendo possibilidade de sua reposição;
- b) a questão apresentar mais de uma opção assinalada;
- c) não estiver assinalada no cartão-resposta;
- d) estiver preenchida fora das especificações.

2.14. As questões anuladas pela Comissão Especial para o Processo de Escolhados Membros do Conselho Tutelar de Faina serão computadas para todos os candidatos, como resposta correta.

2.15. Cada questão da prova valerá 0,2 (decimos) e serão classificados os candidatos que obtiverem, no mínimo, **60% (setenta por cento)** de acertos.

2.16. A Comissão Especial para Processo de Escolha do Conselho Tutelar de Faina - GO, divulgará, no mural e site oficial da Prefeitura Municipal de Faina - GO, o gabarito da prova objetiva, no prazo estabelecido no Anexo II, cabendo recurso no prazo de 04 (quatro) dias úteis.

2.17. Julgados os recursos pela Comissão Especial, serão divulgadas a relação definitiva dos candidatos classificados na prova objetiva, no Mural da Prefeitura Municipal, no site eletrônico do município (www.faina.go.gov.br), data estabelecida no Cronograma (Anexo II).

3. DO REGISTRO E CANDIDATURAS E DO PLEITO:

3.1. Cada candidato, após classificação na prova escrita, registrará sua candidatura, por meio de requerimento ao CMDCA, em 02(dois) dias úteis, após a publicação da relação dos aprovados na etapa de provas.

6.1.1 O CMDCA publicará no Mural da Prefeitura Municipal e no site eletrônico oficial as candidaturas registradas.

3.2. Cada candidato poderá credenciar na sede do CMDCA, por meio de requerimento escrito, até 1 (um) fiscal para acompanhar processo de eleição e apuração, no ato de registro de sua candidatura.



PREFEITURA DE
FAINA



4. DA PROPAGANDA ELEITORAL

- 4.1. Toda propaganda eleitoral será realizada pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus simpatizantes.
- 4.2. Não será permitida propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.
- 4.3. Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.
- 4.4. Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante apoio para candidaturas.
- 4.5. Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabiamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir com isso vantagem à determinada candidatura.
- 4.6. É vedado aos candidatos ao cargo de Conselheiro Tutelar, propaganda eleitoral em rádio, televisão, *outdoors*, carro de som, luminosos, ou quaisquer outros tipos de mídia eletrônica, bem como através de faixas, letreiros, *banners*, adesivos, cartazes e santinhos com fotos. Sendo permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-lhe a igualdade de condições a todos os candidatos.
- 4.7. Fica proibida a realização de debates nos três dias que antecedem a eleição.
- 4.8. É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores.
- 4.9. No dia da eleição não será permitida a propaganda eleitoral, inclusive “boca de urna”.
- 4.10. A propaganda eleitoral somente poderá ser feita com santinhos constando apenas o número e o nome do candidato.
- 4.11. Não será permitido a confecção de camisetas e nenhum outro tipo de divulgação em vestuário.
- 4.12. Compete à Comissão Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.
- 4.13. Os recursos impetrados contra decisões da Comissão Eleitoral, no prazo de 24 horas da notificação, serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Faina, no prazo de 02(dois) dias.



PREFEITURA DE
FAINA



- 4.14. O candidato envolvido e o denunciante serão notificados das decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Faina.
- 4.15. É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta, federais, estaduais ou municipais realizar qualquer tipo de propaganda, que possa caracterizar como de natureza eleitoral.
- 4.16. É vedado, aos atuais conselheiros tutelares e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como fica vedada aos mesmos, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

5. DA ELEIÇÃO

5.1. A eleição será realizada no dia **01/10/2023**, no horário de **08:00 às 17:00** horas na **Escola Municipais:**

Escola Municipal João Ferreira Avelar – Cidade de Faina

Escola Municipal Santa Rita – Distrito de Jeroaquara

Escola municipal Bruno Freire de Andrade – Povoado de Araras

Escola Municipal Albion de Barros Curado – Distrito de Caiçara

- 5.2. A eleição será divulgada pela Comissão Eleitoral.
- 5.3. No local de votação será afixada lista dos candidatos habilitados, com seus respectivos números.
- 5.4. O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos, o título de eleitor, ou outro documento equivalente a este, com foto.
- 5.5. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada.
- 5.6. A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido avotar.
- 5.7. A eleição será fiscalizada pelo Ministério Público através do Promotor de Justiça e por fiscais indicados pelo Promotor de Justiça, e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na seção eleitoral.
- 5.8. O eleitor votará uma única vez em 01 (um) candidato na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.



PREFEITURA DE
FAINA



- 5.9. O sigilo do voto é assegurado mediante isolamento do eleitor em cabine apenas para efeito de votação do candidato.
- 5.10. A eleição será presidida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através da Comissão Eleitoral e fiscalizada pelo Promotor de Justiça do Município.

6. DA SEÇÃO ELEITORAL

A seção será instalada nas escolas:

Escola Municipal João Ferreira Avelar – Cidade de Faina

Escola Municipal Santa Rita – Distrito de Jeroaquara

Escola municipal Bruno Freire de Andrade – Povoado de Araras

Escola Municipal Albion de Barros Curado – Distrito de Caiçara

7. DO VOTO

- 7.1. Os Conselheiros serão escolhidos em sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo e secreto dos cidadãos do Município, em processo de escolha presidida pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.
- §1º Podem votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município de Faina – GO.
- 7.2. O voto é sigiloso, cuja cédula será rubricada pelo mesário, sendo que o eleitor votará em cabine individual.
- 7.3. O eleitor deverá indicar na cédula de votação o nome e o número do candidato escolhido.

8. DA CÉDULA OFICIAL

- 8.1. A cédula será confeccionada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Faina-Go, com indicação do número e nome do (s) candidato(s).
- 8.2. Caso ocorra pedido de registro de apelidos idênticos, dar-se-á preferência àquele que primeiro se inscrever.
- 8.3. O número do candidato será feito por ordem de inscrição.
- 8.4. Constará relação de todos os candidatos, com seu respectivo número, na cabine indevassável.

9. DAS MESAS RECEPTORAS

- 9.1. A seção eleitoral corresponde a uma mesa receptora de votos.
- 9.2. Atuarão como mesários os membros do Conselho Municipal dos Direitos da



PREFEITURA DE
FAINA



Criança e do Adolescente, seus suplentes e outros escolhidos pela Comissão Especial;

- 9.3. Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário escolhidos pela Comissão Especial.
- 9.4. O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo de escolha, cabendo lhes, ainda assinar a ata da eleição.
- 9.5. Eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.
- 9.6. Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário e na sua falta ou impedimento, a Comissão Eleitoral definirá o substituto.
- 9.7. Assinatura dos eleitores será colhida nas folhas devotação da seção eleitoral, a qual, juntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, será entregue à Comissão Eleitoral.
- 9.8. Compete aos componentes das Mesas Receptoras de Votos:

I - Cumprir as Normas de Procedimento estabelecidas pela Comissão Especial;

II - Registrar na ata as impugnações dos votos;

III - Proceder à apuração dos votos, através da contagem manual.

9.9. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

9.10. Não podem ser nomeados a Presidente e Mesários:

- a) Os Candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;
- b) O cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;
- c) As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

10. DA APURAÇÃO

10.1. A apuração dar-se-á manualmente pela contagem, no próprio local de votação, através dos membros das Mesas Receptoras de Votos, com a presença do Ministério Público ou representante do mesmo e da Comissão Eleitoral.

10.2. Após a apuração dos votos poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação, que será decidida pela Comissão Eleitoral, depois de ouvido o Ministério Público, no prazo de 24 horas.

10.3. Após o término das votações o Presidente e o Mesário da seção elaborarão a



PREFEITURA DE
FAINA



Ata da votação.

- 10.4. Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatórios dos votos referentes à votação manualmente.
- 10.5. Serão considerados eleitos os 05 (cinco) primeiros candidatos mais votados, ficando os seguintes demais suplentes serem convocados conforme vacância.
- 10.6. Havendo empate na votação será considerado eleito o candidato que possuir mais tempo de experiência na área da Infância e da Juventude de acordo com os documentos apresentados no ato da inscrição;
 - 10.6.1. Persistindo o empate considerar-se-á o candidato mais idoso.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

- 11.1. O resultado preliminar da eleição será publicado do 03/10/2023 a 06/11/2023, através de edital afixado no Mural da Prefeitura Municipal de Faina – GO e site eletrônico oficial do Município, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de sufrágios recebidos.
- 11.2. Os candidatos eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal e empossados pelo Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Faina –GO.
- 11.3. A posse dos cinco candidatos eleitos que receberem o maior número de votos será em data a ser definida pelo Município.
- 11.4. Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o próximo suplente que houver obtido o maior número de votos, pelo período restante do mandato.
 - 11.4.1. Esgotando-se o número dos cinco de suplentes, chamar-se-á os próximos candidatos, respeitando-se a ordem de classificação.
- 11.5. Os candidatos eleitos deverão participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Faina – GO e Ministério Público, sendo todos suplentes também convidados a participar.

12. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NO CARGO

- 12.1. Ter cumprido integralmente todas as etapas e requisitos constantes neste edital e no processo de Escolha dos membros dos Conselhos Tutelares.
- 12.2. Ter sido eleito Conselheiro Tutelar entre os cinco candidatos mais votados e em caso de vacância do cargo, os próximos suplentes serão convocados na ordem crescente de classificação.
- 12.3. Comprovar através de exame Toxicológico o não uso de substâncias ilícitas de acordo com Legislação do DETRAN;
- 12.4. Assinar o termo de posse e exercício de cargo.



PREFEITURA DE
FAINA

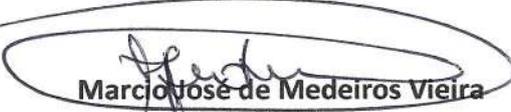


13. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 13.1. As atribuições do cargo de Conselheiro Tutelar são as constantes na Lei nº 8.069/1990, resolução 170/2014 e na Lei Municipal nº 031/93 e alterações, sem prejuízo das demais leis preconizadas.
- 13.2. O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste edital.
- 13.3. A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito titular o direito ao exercício da função.
- 13.4. As datas e locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral constantes neste edital poderão sofrer alterações em casos especiais, o que será oportunamente publicado em novo edital.
- 13.5. Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Faina – GO, sob a fiscalização do Ministério Público.
- 13.6. Após a posse, os candidatos eleitos deverão apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente um Plano de Trabalho para acompanhamento e integração das atividades do Conselho Tutelar.
- 13.7. O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deste Município.
- 13.8. É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.
- 13.9. O conselheiro eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.
- 13.10. Os candidatos a conselheiros tutelares devem seguir os prazos constantes do Anexo II – Cronograma Referente ao Edital CMDCA nº 001/CMDCA/23.
- 13.11. Fica eleito o Foro da Comarca de Faina–GO, para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Faina-GO, 17 de Abril de 2023.


Marcio José de Medeiros Vieira
Presidente do CMAS
Faina–GO


André Luiz Rosa de Oliveira
Presidente da Comissão Especial
Faina –GO



PREFEITURA DE
FAINA



ANEXO I

3X4

FOTO

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATO A CONSELHEIRO TUTELAR DE
FAINA - GO.**

Nº DA INSCRIÇÃO: _____

NOME DO CANDIDATO: _____

CODINOME: _____

DATA DE NASCIMENTO: ____/____/____

SEXO: () MASCULINO () FEMININO

ESTADO CIVIL: _____

CPF: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONES: _____

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS: () SIM () NÃO

TIPO DE NECESSIDADE: _____

Eu, _____, declaro que as informações acima prestadas são verdadeiras e assumo total responsabilidade pelo preenchimento deste cadastro de inscrição, bem como, pelos dados declarados nesta ficha de inscrição, conforme cópia dos documentos em anexo, certificando explicitamente conhecer e aceitar as normas e regulamentos estabelecidos no Edital nº 001/CMDCA/2023, e todas as disposições nele contidas.

FAINA – GO, ____/____/____

ASSINATURA DO CANDIDATO

ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL



PREFEITURA DE
FAINA



**PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO PROCESSO UNIFICADO DE ESCOLHA DOS
MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

INSCRIÇÃO Nº: _____

NOME: _____

DATA DA INSCRIÇÃO: _____ RG Nº: _____

ASSINATURA DO SERVIDOR RESPONSÁVEL



PREFEITURA DE
FAINA



ANEXO II
CRONOGRAMA REFERENTE AO EDITAL CMDCA Nº 001/CMDCA/2023.

ITEM	CRONOGRAMA DE ATIVIDADES	DATA
1.	Publicação do edital	31/03/2023
1.1	Período de recursos para Impugnação do Edital	05/04/2023
1.2	Análise dos recursos de Impugnação do Edital	10/04/2023
1.3	Publicação do Edital definitivo	17/04/2023
2.	Prazo para as inscrições	10/05/2023 a 12/06/2023
3.	Prova psicológica e análise social	13/06/2023 e 14/06/2023
4	Homologação das inscrições deferidas e indeferidas	15/06/2023
5.	Prazo para recursos contra o resultado da homologação das inscrições.	16/06/2023 a 21/06/2023
6.	Publicação da relação definitiva dos candidatos com inscrição deferida e aptos a participarem da prova	26/06/2023
7.	Data da realização da prova escrita	26/07/2023
8.	Divulgação do gabarito preliminar da Prova Objetiva	28/07/2023
9.	Prazo para recursos das questões da prova objetiva e do gabarito preliminar	28/07/2023 a 04/08/2023
10.	Divulgação definitiva da Relação de candidatos Classificados na Prova Objetiva	07/08/2023
11.	Registro de candidaturas e credenciamento de fiscais	07/08/2023 a 14/08/2023
12.	Publicação do registro de candidaturas	14/08/2023
13.	Início Campanha dos Candidatos a Conselheiro Tutelar	14/08/2023
14.	Final Campanha dos candidatos a Conselheiros Tutelar	29/09/2023
15.	Eleição	01/10/2023
16.	Divulgação do Resultado preliminar dos classificados	03/10/2023 a 06/11/2023
17.	Prazo para Recurso da classificação preliminar Ideal que seja máximo de 24 horas após o resultado	07/11/2023 a 14/11/2023
18.	Resultado Definitivo e homologação dos candidatos classificados	24/11/2023
19.	Posse dos eleitos	10/01/2024



PREFEITURA DE
FAINA



ANEXO III

CONTÉUDO PROGRAMÁTICO PARA PROVA ESCRITA

Conteúdo integral da Lei Federal nº 8.069/90, definida como Estatuto da Criança e Adolescente e resolução do CONANDA Nº170/2014 e Lei Municipal 031/1993.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'J. Silva'.

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'R. Silva'.



PREFEITURA DE
FAINA



ANEXO IV

EXTRATO DO EDITAL

PROCESSO DE ESCOLHA DE MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE FAINA- GO Nº 001/CMDCA/2023

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de Faina – Go, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que se encontram abertas as inscrições de Processo de Eleição Suplementar, para vagas de Conselheiros Tutelar, conforme os termos do Edital nº 001/2023.

O Edital completo e demais informações poderão ser obtidas junto ao site eletrônico www.faina.go.gov.br no Mural da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, e mural da Secretaria Municipal de Assistência Social, em horário de expediente, bem como, junto a Presidência do CMDCA.

Faina, Goiás, 17 de Abril de 2023.


Márcio José de Medeiros Vieira
Presidente do CMDCA Faina – GO

